



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 152/2023**

Processo Número: **6517/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 13:11:29

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

**Ementa: Institui a Banda Sinfônica Estadual, a Orquestra Jazz Sinfônica e a Orquestra do Theatro São Pedro como corpos musicais oficiais do Estado, e dá providências correlatas.**





## Projeto de Lei

*Institui a Banda Sinfônica Estadual, a Orquestra Jazz Sinfônica e a Orquestra do Theatro São Pedro como corpos musicais oficiais do Estado, e dá providências correlatas.*

**Artigo 1º** - Ficam instituídos como corpos musicais oficiais do Estado de São Paulo:

I- a Banda Sinfônica do Estado;

II- a Orquestra Jazz Sinfônica do Estado;

III- a Orquestra do Theatro São Pedro.

§ 1º - Os corpos musicais indicados no "caput" ficam vinculados diretamente à Secretaria de Estado da Cultura, que será a responsável pela sua manutenção e funcionamento.

§ 2º - A estrutura de composição dos corpos musicais indicados no "caput" assegurará seu funcionamento regular para as apresentações em suas áreas de atuação e deverá ser mantida pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

**Artigo 2º** - Fica criada uma Comissão Representativa das orquestras estaduais, composta pelos maestros e mais um representante de cada corpo musical, escolhido pelos demais integrantes, além de um representante da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, com a responsabilidade de representação dessas instituições culturais musicais perante a Secretaria à qual estão vinculados no tocante às diretrizes de seus funcionamentos regulares.

**Artigo 3º** - A Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa editará normas complementares sobre a estrutura de funcionamento dos corpos musicais relacionados no artigo 1º.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Estado decidiu, por conta de corte de investimentos, permitir que a estrutura da Banda Sinfônica, da Orquestra Jazz Sinfônica e da Orquestra do Theatro São Pedro fossem dizimadas.

Apesar do empenho parlamentar, com a destinação de receita orçamentária própria e a pressão do legislativo paulista, o Executivo não se moveu e permitiu que o Instituto Pensarte fizesse a demissão dos músicos, promovendo o desmonte dos corpos musicais.





A própria Secretaria de Estado da Cultura, à época, mesmo os considerando corpos estáveis, justificou o contingenciamento da emenda parlamentar por conta de corte de gastos com a cultura. E, mesmo afirmando que seriam mantidas, reconheceu que mudou a forma de contratação dos músicos, o que afetou diretamente a estrutura de funcionamento dos corpos musicais.

Esses importantes grupos se dedicam à cultura no Estado, motivo pelo qual não se pode aceitar suas extinções, seus desmembramentos e a mutilação promovida pela administração.

Esta é a razão desta propositura: assegurar que os corpos musicais existam, estejam plenamente constituídos e compostos com estrutura adequada para o fim a que se destinam: promover a cultura musical paulista.

**Carlos Giannazi - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003300320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:41

Checksum: **087B7355BFF87E5B6A44CAAB3D293AD58D46A3A70DBA6D9AB1D319215E04E248**

